



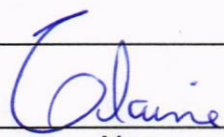
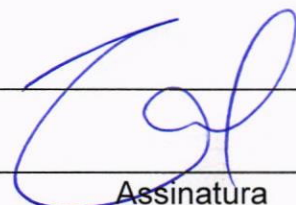
CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 78/2022
DE: Secretaria de obras	Data: 01/08/2022
PARA: Setor de Licitação	

Mediante autorização desta secretaria, solicito a rescisão do contrato N° 32/2022, referente a dispensa eletrônica N° 12/2022 firmado com a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 41.513.768/0001-46, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional em engenharia ambiental. Justifico que devido a empresa estar encontrando dificuldades em proceder ao deslocamento do profissional conforme contrato, houve a decisão pela rescisão amigável do contrato.

Atenciosamente


Antonio Tintino da Silva

Secretário de obras, trabalho e geração de empregos.

Recebido por: 		01/08/2022
Nome	Assinatura	



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 32/2022
REF: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2022


Prezada Senhora,

Venho através desta solicitar análise jurídica acerca da possibilidade de rescisão amigável do contrato nº 32/2022, firmado com a empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.513.768/0001-46, cujo objeto é a prestação de serviços de profissional em Engenharia Ambiental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 01 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludith dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO

Assunto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 32/2022.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, pedido formulado pela Secretaria de Obras, de rescisão do contrato administrativo nº 32/2022, referente a dispensa eletrônica nº 12/2022, firmado com a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.513.768/0001-46, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços de profissional na área de engenharia ambiental.

Justifica o pedido de rescisão amigável, devido à dificuldade que a empresa vem apresentando para disponibilizar profissional duas vezes por semana, o que vem inclusive causando atrasos nos projetos a serem desenvolvidos.

A rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente – o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93 e o art. 130, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007 exigem prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele. A mera discricionariedade do gestor não é suficiente para respaldar a



rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos. Ademais, a despeito de derivar de convergência de vontades entre as partes, a rescisão amigável não poderá ser adotada quando se estiver diante das hipóteses que configurem caso de rescisão unilateral. É que, nessas situações, há dever de se proceder à rescisão administrativa, com as consequências daí decorrentes.

Sobre esse último ponto, José Anacleto Abduch Santos reforça que a rescisão amigável “somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseja a rescisão unilateral”.

O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

A previsão que melhor se adequaria a situação exposta, se encontra pautada no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 03 de agosto de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carmen Cortez Wilcken', is positioned above the printed name.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 32/2022****Ref: Dispensa Eletrônica n° 12/2022**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 563.691.409-10, resolve, a partir desta data, rescindir o contrato n° 32/2022, referente a Dispensa Eletrônica n° 12/2022, firmado com a empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 41.513.768/0001-46, com endereço à Rua Augusto Guerino, 690 - CEP: 86057240 - Bairro: Portal de Versalhes 1, Londrina/PR, neste ato representada pela **Sra. Grazielle Marena Montagnini**, inscrito no CPF sob n°. 059.140.849-03, RG n° 9861326-9 SSP/PR, cujo objeto é a prestação de serviços de profissional em Engenharia Ambiental, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, que justifica em seu pedido de rescisão amigável, devido à dificuldade que a empresa vem apresentando para disponibilizar profissional duas vezes por semana.

A presente rescisão tem amparo no art. 79, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 04 de agosto de 2022.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

GRAZIELLE**MARENDA****MONTAGNINI:****05914084903****Grazielle Marena Montagnini**Assinado de forma digital
por GRAZIELLE
MARENDA
MONTAGNINI:05914084903
Dados: 2022.08.09
09:53:58 -03'00'

Marena Engenharia Ltda – Contratada



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao fiscal do contrato n° 32/2022 - Rescisão

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

4 de agosto de 2022 11:08

Para: Departamento Obras <obras@nsb.pr.gov.br>


Bom dia,

Segue anexo cópias do termo de rescisão do contrato n° 32/2022, referente a prestação de serviços de engenharia ambiental.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos**Setor de Licitações e Contratos****Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara****Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114**

 **Rescisão de Contrato 32 2022 - Marenda.pdf**
320K



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2271 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 04 de AGOSTO de 2022

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2271/2022-[01] - Data 04/08/2022

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 32/2022

Ref: Dispensa Eletrônica nº 12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: MARENDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 41.513.768/0001-46, com endereço à Rua Augusto Guerino, 690 - CEP: 86057240 - Bairro: Portal de Versalhes 1, Londrina/PR.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de profissional em Engenharia Ambiental.

MOTIVO DA RESCISÃO: Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, que justifica em seu pedido de rescisão amigável, devido à dificuldade que a empresa vem apresentando para disponibilizar profissional duas vezes por semana.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente rescisão tem amparo no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DA RESCISÃO: 04 de agosto de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2271/2022-[02] - Data 04/08/2022

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 28/2022.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 42/2021 - Ata de Registro de Preços nº 104/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **LUIZ CARLOS MENON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.567.863/0001-61, com endereço à Rua Clarice Cerqueira ,1000 - CEP: 85502230 - Bairro: Jardim Primavera, Pato Branco/PR.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE
DISPENSA ELETRONICA Nº 12/2022**

Aos 05 dias do mês de agosto de 2022, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Dispensa de Licitação nº 12/2022, numeradas do nº 121 ao nº 130, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos

Setor de Licitações